LEI ORDINÁRIA Nº 1428

de 06 de dezembro de 2024

“Dispõe sobre a regulamentação do uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares do Município de Chapadão do Sul e dá outras providências”.

O Prefeito do Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo regulamentar o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares das redes públicas e privadas de
educação básica do Município de Chapadão do Sul.

Art. 2º. Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares das redes públicas e privadas de
educação básica nas seguintes situações:

I. Dentro da sala de aula, exceto nas hipóteses previstas nesta Lei;
II. Fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar.

Art. 3º. Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

I. Quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, com objetivos definidos e supervisão direta;
II. Para os alunos com deficiência ou problemas de saúde que necessitem desses dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em medidas administrativas a serem estabelecidas pela direção escolar, respeitando o regimento
interno de cada instituição e a legislação aplicável.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 06 de dezembro de 2024.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal-Assinado Digitalmente-

Lei Ordinária Nº 1428/2024 - 06 de dezembro de 2024

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em